



RESOLUÇÃO N.º 1087/2009

Publicada no D.O.E. de 10-07-2009, p.22

Institui nova categoria de matrícula no âmbito da UNEB, denominada *Matrícula Institucional-Vinculante* e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Conselho Pleno, com fundamento no artigo 13, § 4º do Regimento Geral da UNEB e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0603090002348, após parecer da relatora designada com aprovação,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir dentre as categorias de matrícula previstas no Regimento Geral da UNEB a *Matrícula Institucional-Vinculante*, nos termos desta Resolução.

Art. 2º. Entende-se por matrícula institucional-vinculante aquela que permite ao aluno manter o seu vínculo na Universidade, conservando sua vaga no curso, sem estar cursando qualquer disciplina e/ou componente curricular.

Art. 3º. A matrícula institucional-vinculante será efetivada no departamento, conforme data previamente fixada no calendário acadêmico.

Art. 4º. A matrícula institucional-vinculante será concedida:

I. ao estudante que já cursou todos os componentes curriculares do projeto pedagógico do seu curso ofertados pela Universidade, mas que não tenha cumprido ainda parte da carga horária relativa às atividades complementares;

II. ao estudante que pertence a cursos em processo de extinção;

III. ao estudante para o qual no ato da matrícula o Colegiado de Curso não tenha possibilidade de ofertar disciplina e/ou componente curricular;

IV. ao estudante que já tenha concluído as disciplinas e/ou componentes curriculares do currículo, inclusive elaborado o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), mas que não pôde apresentá-lo/defendê-lo, por motivo de força maior, após parecer favorável do Departamento/Colegiado de Curso;

V. ao estudante da UNEB que, por força de intercâmbio e/ou convênio, tenha sido contemplado como bolsista em Universidade estrangeira.

Parágrafo Único. A qualquer tempo, em razão de liminar judicial ou transferência *ex officio*, poderá ser concedida a matrícula institucional-vinculante para estudantes, ocorridas as seguintes situações:

- I – quando inexistirem disciplinas/componentes curriculares a serem ofertados; e
- II – quando já transcorridos 25% do período letivo.

Art. 5º. A matrícula institucional-vinculante deverá ser efetivada pelo próprio candidato ou por procurador devidamente constituído;

Art. 6º. A matrícula institucional-vinculante não deverá ser concedida ao mesmo aluno por mais de três semestres letivos, consecutivos ou não, incluindo-se este período no cômputo da integralização curricular;

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete da Presidência do CONSEPE, 10 de julho de 2009.

Lourivaldo Valentim da Silva
Presidente do CONSEPE